

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — DOMINGO, 28 DE AGOSTO DE 1955

NÚMERO 191

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.120, DE 26 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre concessão de auxílio à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo um auxílio de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado à cobertura de parte das despesas ordinárias do corrente exercício.

Artigo 2.º — Para atender à despesa prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955, da porcentagem necessária à execução da medida de que trata o artigo 1.º da presente lei.

§ 2.º — As operações de crédito referidas no parágrafo anterior serão realizadas mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado, cujo resgate obedecerá à forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.121, DE 26 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Penitenciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Conselho Penitenciário do Estado, instituído pela Lei n. 2.168-A, de 24 de dezembro de 1926, compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo efetivos 1 (um) dos procuradores da República, 1 (um) membro do Ministério Público de 2.ª instância, designado pelo Procurador-Geral da Justiça e 5 (cinco) profissionais, sendo 3 (três) diplomados em medicina, professores, clínicos ou militares, e suplentes, 2 (dois) juristas e 1 (um) médico que servirão indistintamente em relação às profissões dos efetivos substituídos.

Artigo 2.º — Os 5 (cinco) profissionais efetivos e os 3 (três) suplentes são de nomeação do Governador do Estado, devendo 1 (um) dos diplomados em Direito ser indicado pelo Conselho da Ordem dos Advogados — Seção de São Paulo.

Artigo 3.º — A presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros designados pelo Governador, cabendo a substituição ao mais antigo, conforme a posse no cargo; ao mais idoso entre os de posse na mesma data.

Artigo 4.º — São mantidos no exercício de suas funções, na forma da legislação anterior, os atuais membros efetivos e suplentes do Conselho Penitenciário.

Artigo 5.º — O Conselho Penitenciário funcionará pelo menos 4 (quatro) vezes por mês com a presença mínima de 5 (cinco) membros. (.... Vetado....)

Artigo 6.º Vetado.

Artigo 7.º — São atribuições do Conselho Penitenciário:

I — verificar a conveniência da concessão do livramento condicional, redução ou comutação de pena, indulto ou perdão, em processos a ele submetidos para dar parecer, ou por iniciativa própria cabendo-lhe determinar diligências e requisitar os autos oriundos do processo, se julgar necessário;

II — tomar a iniciativa, quando julgar conveniente, para que sejam cumpridos, na forma da legislação em vigor, os decretos que concederem redução ou comutação de penas indulto, perdão ou anistia;

III — dirigir, pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros para isso designado as cerimônias de livramento condicional nos presídios da Capital;

IV — representar ao juiz para o efeito de revogar-se o livramento condicional quando o liberado houver infringido qualquer das condições constantes da sentença que concedeu a medida;

V — visitar periodicamente os estabelecimentos penais do Estado, por seus membros ou por seus delegados, para verificar a boa execução do regime penitenciário, cuja supervisão lhe cabe, representando ao Secretário da

Justiça e Negócios do Interior sempre que entender conveniente qualquer providência;

VI — verificar, através de relatórios dos fiscais dos liberados ou por outros meios, a fiel observância das condições impostas a esses egressos e sua situação;

VII — orientar as atividades dos patronatos de egressos, fiscalizando e dirigindo aqueles que lhe forem subordinados;

VIII — promover conferências, inclusive de alcance popular, sobre a profilaxia do crime, trabalhos científicos, pesquisas e congressos sobre matérias relacionadas com a sua atividade, bem como viagens de estudos e intercâmbio cultural por parte de seus membros deliberantes ou informantes;

IX — responder às consultas sobre questões pertinentes à sua competência;

X — apresentar anualmente relatório circunstanciado de suas atividades ao Secretário da Justiça e Negócios do Interior; e

XI — organizar e aprovar, dentro de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno

Artigo 8.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — Vetado.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.122, DE 26 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de General Salgado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Oiderico Valezi, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Açoita Caval", município de General Salgado, e destinado à construção de prédio para funcionamento de uma escola típica rural e residência do professor, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 12.120 m². (doze mil, cento e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações: medindo as bases inferior e laterais, respectivamente, 202 m. (duzentos e dois metros) e 60 m. (sessenta metros), com terras do doador, e a base superior, com linha divisória de Olivio Ricardo de Oliveira, 202 m. (duzentos e dois metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.123, DE 26 DE AGOSTO DE 1955

Altera a redação do item 121, inciso II do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15-12-52 (Lei de Auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso II do n. 121 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"II — Esporte Clube São Paulo, do Itanhaém Cr\$ 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

SUMARIO

LEI N. 3.120, DE 26-8-1955 — Concedendo auxílio à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

LEI N. 3.121, DE 26-8-1955 — Reorganizando o Conselho Penitenciário do Estado.

LEI N. 3.122, DE 26-8-1955 — Adquirindo, por doação, imóvel situado no município de General Salgado.

LEI N. 3.123, DE 26-8-1955 — Alterando a redação do item 121, inciso II do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15-12-52.

LEI N. 3.124, DE 26-8-1955 — Alterando a redação do inciso I do n. 255 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53.

LEI N. 3.125, DE 26-8-1955 — Alterando vários incisos do n. 154 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53.

LEI N. 3.126, DE 26-8-1955 — Adquirindo, por doação, imóvel situado no município de Cafelândia.

LEI N. 3.127, DE 26-8-1955 — Adquirindo, por doação, imóvel situado no município de Aguai.

LEI N. 3.128, DE 26-8-1955 — Dispõe sobre matrícula, de casos que especifica, em estabelecimento de ensino.

LEI N. 3.129, DE 26-8-1955 — Dispõe sobre extinção de função gratificada.

LEI N. 3.130, DE 26-8-1955 — Dispõe sobre criação na carreira de Advogado, da Tabela III, de 2 cargos da classe "T".

LEI N. 3.124, DE 26 DE AGOSTO DE 1955

Altera a redação do inciso I do n. 255 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso I do n. 255 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"I — Educandário Anjo Gabriel da Nossa Senhora das Dores, de São Vicente — Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.125, DE 26 DE AGOSTO DE 1955

Cancela os incisos V do n. 60 e XIX e XX do n. 154 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos V do n. 60 e XIX e XX do n. 154 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Cr\$

I — à Santa Casa de Mogi Mirim 40.000,00

II — à Sociedade dos Amigos de Pereiras 55.000,00

III — à Mocidade Espirita de Mogi Mirim 10.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.